



**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
(Termo Contrato – inexigibilidade de licitação)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT E PESSOA FÍSICA JOSIANE RAMOS ROCHA.**

**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, CNPJ/MF 04.221.486/000149, e-mail: [gabinete@rondolandia.mt.gov.br](mailto:gabinete@rondolandia.mt.gov.br) neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa física **JOSIANE RAMOS ROCHA**, CPF nº xx.148.xxx-49, residente a Rua Rio Branco, nº 404, Colina Verde, Município de Rondolândia, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **Processo Adm. n. 231/2025** e em observância às disposições do art. 92 da Lei n. 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 2024, Lei Federal nº. 12.871/2013, Lei Municipal nº 384/2017 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da compra direta, na forma da Inexigibilidade de licitação nº 008/2025, com fulcro no art. 74 da lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto deste contrato é a transferência de recursos financeiros para a CONTRATADA e destinados ao custeio, decorrente de sua permanência no Município pelo Programa Mais Médicos, com as despesas próprias e de seus familiares com alimentação e moradia, conforme previsto nos §§2º e 3º da Lei Municipal nº 384 de 2017, com base na Inexigibilidade de Licitação n. 008/2025 realizada com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/2021 e, em conformidade com tudo quanto consta dos autos do processo administrativo nº 231/2025.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                           | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Global  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|---------------|
| 1    | <b>Auxílios Financeiros aos Médicos participantes do Projeto mais Médico para o Brasil destinado ao custeio de despesas com moradia, alimentação e locomoção.</b> | Meses             | 12         | R\$ 30.000,00 |

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo Referência que embasou a contratação;

1.1.2. O Edital de chamamento para o procedimento, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados, integrantes.

**2. CLAUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATANTE/ PREFEITURA reserva-se do direito de apenas efetuar os pagamentos dos custeios após a apresentação, mensalmente, dos **Recibos** comprobatórios das despesas, com as certificações do



Gestor da Saúde, bem como, após o regular processamento de liquidação da despesa, nos termos exigidos na Lei nº 4.320/64.

2.1. No ato da liquidação da despesa, sendo o caso, os serviços de contabilidade comunicará, ao órgão incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**2.2. O período de custeio das despesas deste contrato englobam as realizadas durante o exercício financeiro de 2025, dado o seu caráter indenizatório, conforme §3º do art. 2º e parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 384 de 2017.**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA**

Sob nenhuma hipótese o CONTRATADO, acima identificado, se fará representar por terceiros. O CONTRATADO, em qualquer casos, se obriga de pleno direito os termos deste contrato em consonância com as exigências legais.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Sobre o prazo e prorrogação aplica:

4.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, aplicando-se, conforme o caso, o artigo 106 a 108 da Lei n. 14.133/2021, contado da assinatura.

4.1.2 A **vigência: 04/07/2025 até 04/07/2026.**

4.2 A vigência estará adstrita aos créditos orçamentários, na forma do art. 105, bem como enquanto houver necessidade pública, podendo ser prorrogado, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

4.3 Os efeitos financeiros da contratação terão início a partir 05/05/2025.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação dos serviços, observando, tudo conforme disposto nos documentos citados na cláusula primeira.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



6.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.
    - (a) O atraso superior a (30) trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo

o de (30) trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



6.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)

6.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160)

6.11 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade, inclusive, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado.

6.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA**

Enquanto o CONTRATADO cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução do objeto. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressaltando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

§1º. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

§2º. Este contrato somente poderá ser rescindido, seja unilateralmente seja por acordo das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Na execução do Contrato caberá à CONTRATANTE, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

§1º - Receber o objeto deste contrato.

§2º - Obrigar-se a pagar os valores decorrentes do presente contrato, depois de cumprido seu objeto pela CONTRATADA, aos preços constantes da Proposta anexa a este contrato.

§3º - Obriga-se ainda a CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições atividades que lhe são próprias, quando necessárias à execução do presente contrato.

## **9.0 – DOS PAGAMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento do preço contratual guardará estreita relação com a execução do objeto deste contrato e a apresentação de seus efeitos ou resultados.

§1º. O pagamento dos serviços será feito por intermédio da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária ou outro meio idôneo, contra a efetiva entrega dos mesmos e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo Secretário (a) de Saúde.

§2º. Todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** mantida pela **CONTRATADA** junto ao **Banco do Brasil**, valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§3º. O CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE para pagamento, os documentos equivalentes que comprovem as despesas realizadas que deverá vir acompanhado dos documentários fiscais aplicáveis (CND da PGFN). Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, de 05 (cinco) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução do objeto do contrato indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o



pagamento será feito em até 10 (dez) dias do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

I - Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

§5º. Tendo em vista que este Contrato é celebrado no regime de preço global por lote, não haverá reajustamento de preços a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese.

§6º. Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§7º. Não será efetuado pagamento a título de antecipação de qualquer natureza.

§8º. O CONTRATADO será responsável pela reparação de dano ao erário decorrente da inexecução ou execução em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas na forma prevista em lei.

## 10.0 – DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: todos os elementos, documentos e informações constantes do processo de inexigibilidade, complementam o presente Contrato e submetem as partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos aqueles elementos.

§1º. Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se às partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

§2º. O contrato será regido pela legislação pertinente à espécie, notadamente pela Lei nº 14.133/21, e poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

II - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21.

§3º. Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 14.133/21 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

## 11.0 – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela execução do objeto deste contrato o CONTRATADO será remunerado pelo preço constante Do termo de aceitação, juntado aos autos e anexo deste Contrato, compreendido este preço como a única contrapartida que será devida à CONTRATADA, inclusive quanto a gastos, orçamentos e quaisquer outros elementos técnicos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

§1º. As despesas decorrentes deste contrato, cujo valor global é fixado em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** correm à conta dos recursos referidos na Cláusula Décima Terceira deste contrato, a ser paga conforme proposta apresentada no processo e recibo ou outro instrumento de liquidação e, depois de cumpridas as demais formas e exigências previstas neste contrato quanto a certificação e liquidação das despesas.

§1º. O valor mensal estimado do custeio será de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, que não excederá.

## 12.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato correrão à conta do Orçamento do Município de Rondolândia/MT, nas especificações abaixo:

Unidade : 03.01 – Gestão das finanças municipais

Und. Emitente : 05.01 - Gestão de saúde



Programa de Trabalho : 2141- Manutenção e encargos com a Sec. Mun. de Saúde

Elemento de Despesa : 3.3.90.93-1600000 – indenizações e restituições

### 13.0 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Contrato ora celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) O descumprimento da cláusula sétima (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência;
- b) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos projetos executivos ou de prazos;
- c) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos projetos executivos ou de prazos;
- d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** a outrem, cessão ou transferência total ou parcial não admitidos previamente pela CONTRATANTE.
- e) Em caso de insolvência civil judicial em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução do contrato.
- f) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato, nos termos da Lei 14.133/21;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

II - Amigavelmente pelas partes, nas formas previstas neste contrato.

III - Judicialmente.

§1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “d” e “e”, inciso I desta cláusula, sem que haja culpa da licitante **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

II - Pagamento do custo de desmobilização.

§3º. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “f” do inciso I desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

### 14.0- AS GENERALIDADES DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: No ato da assinatura do contrato, que será realizado na PGM, no prazo de (05) cinco dias corridos da chamada para sua assinatura.

§1º. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos, decorrente da execução do presente contrato.

§2º. Os casos omissão serão resolvidos pelas partes aplicando-se no que não conflitar as leis e princípios gerais do direito.

### 15.0 – FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Elege-se o Foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, a tudo presentes.

Rondolândia-MT, 04 de julho de 2025.

**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

**Josiane Ramos Rocha**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**